



RESOLUÇÃO Nº 359, DE 20 DE MAIO DE 2026.

Altera a Resolução nº 193/2015, dispondo sobre ação afirmativa de gênero, para acesso das Magistradas ao Tribunal.

O **TRIBUNAL PLENO ADMINISTRATIVO**, no uso das atribuições previstas no art. 80, § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 193, de 3 de junho de 2015 deste Tribunal, que dispõe sobre o procedimento de promoção, remoção e acesso ao Tribunal de Justiça pelo critério do merecimento;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 525, de 27 de setembro de 2023, do Conselho Nacional de Justiça CNJ, que, acrescida à Resolução nº 106/2010, passou a dispor sobre ação afirmativa de gênero para acesso das magistradas aos tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução nº 638, de 22 de setembro de 2025, do Conselho Nacional de Justiça, que alterou a Resolução nº 106, de 6.4.2010, que dispõe sobre os critérios objetivos para aferição do merecimento para promoção de magistrados e acesso aos tribunais de 2º grau;

CONSIDERANDO as deliberações nos autos do Processo SAJ nº 0102010-50.8.2025.8.01.0000 e Processo SEI nº 0010360-19.2025.8.01.0000,

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 193, de 3 de junho de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Tribunal Pleno Administrativo

“Art. 1º

§ 6º Para fins de aferição da proporção de gênero a que alude o § 1º não serão computadas as vagas destinadas pelo quinto constitucional a membros do Ministério Público e da advocacia.

§ 7º O sistema de alternância de editais previsto no § 1º será acionado compulsoriamente sempre que o percentual de magistradas no respectivo tribunal for inferior a 40% (quarenta por cento) da totalidade dos cargos, excluídos os do quinto constitucional.

§ 8º Dada a natureza perene e dinâmica da Política, uma vez descontinuada a sua aplicação por se ter atingido ou ultrapassado o percentual mínimo de 40% (quarenta por cento) de participação feminina em determinado tribunal, caberá à respectiva administração retomá-la compulsoriamente tão logo percentual volte a ser inferior ao patamar estabelecido, em razão de vacância ou de qualquer outra causa concorrente. ”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

Rio Branco-AC, 20 de maio de 2026.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Presidente

Publicado no DJe n. 8.032, de 10.6.2026, p. 37.